

- 14 — De exceção — 20,00 €
 15 — Taxa de urgência — 10,00 €
 16 — Despesas de envio por correio — (c)

Notas

- (a) Taxa definida anualmente em despacho/edital
 (b) Aquando da apresentação do pedido de creditação o estudante pagará o montante fixado para uma só unidade. Sempre que o valor devido pela creditação concedida for superior ao valor inicialmente pago pelo estudante, este fica obrigado ao pagamento do valor remanescente de acordo com os valores indicados na presente tabela.
 (c) Conforme tabela de preços praticados e em vigor pelos CTT. 209844841

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 10989/2016

Considerando que:

- a) Com vista a que existam regras objetivas gerais e uniformemente aplicáveis aos estudantes do IPT que orientem a atuação dos serviços do Instituto Politécnico de Tomar e sejam claramente definidoras dos direitos e deveres dos estudantes do Instituto Politécnico de Tomar, em matéria de pagamento de propinas, é necessário que exista no Instituto Politécnico de Tomar um regulamento respeitante ao pagamento de propinas;
 b) É necessário manter permanentemente atualizado o regulamento que rege o pagamento de propinas pelos estudantes do Instituto Politécnico de Tomar, em funções das deliberações do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Tomar em matéria de fixação dos valores de propinas dos ciclos de estudos do Instituto Politécnico de Tomar relativamente aos quais tem tal competência, e também, para ter em conta as recomendações que faz sobre tal matéria;
 c) A experiência que ano após ano se vai recolhendo com a aplicação dos regulamentos de propinas vigentes nos anos anteriores são sempre fonte da necessidade de aperfeiçoamento e adequação das suas normas, em ordem a mantê-las tão justas e proporcionadas face aos interesses dos estudantes do Instituto Politécnico de Tomar, como adequadas à defesa do interesse público subjacente aos fins e atribuições do Instituto Politécnico de Tomar;
 d) A competência regulamentar que é atribuídas ao Presidente do Instituto Politécnico de Tomar nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e alínea n), do n.º 1, do artigo 43.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 01 de abril,

Determino o seguinte:

- 1 — Aprovo o «Regulamento Relativo ao Pagamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar», anexo ao presente Despacho;
 2 — O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante do presente despacho;
 3 — O Regulamento agora aprovado revoga e substitui na íntegra todas as normas regulamentares, que anteriormente regulavam a mesma matéria, na parte em que se oponham às normas do regulamento agora aprovado;
 4 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura, aplicando-se a todos os estudantes que se matriculem e ou inscrevam em escolas e cursos do Instituto Politécnico de Tomar, a partir do início do ano letivo 2016/2017;
 5 — A publicação deste despacho e regulamento anexo, na 2.ª série do *Diário da República* e na página eletrónica do Instituto Politécnico de Tomar e das suas Escolas.
 29 de agosto de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

Regulamento Relativo ao Pagamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Obrigações de pagamento de propina

- 1 — Nos termos da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas

pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) os estudantes validamente matriculados e/ou inscritos nas escolas superiores do Instituto Politécnico de Tomar, estão obrigados ao pagamento de uma prestação com a natureza jurídica de taxa, denominada de propina.

2 — A obrigação de pagamento da propina é independente do nível socioeconómico dos estudantes e do estabelecimento e curso por ele frequentado, sendo o seu montante no valor a aprovar anualmente, antes do início de cada ano letivo, pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico de Tomar, sob proposta do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, em obediência aos princípios fixados na Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público, e no artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março e no artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

3 — Nos anos letivos em que não seja aprovado novo valor de propinas, manter-se-á o valor aprovado para o ano letivo anterior, sem prejuízo do valor mínimo fixado na Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público.

4 — A propina dos cursos de Licenciatura (1.º ciclo de Bolonha), de Mestrado (2.º ciclo de Bolonha) e de Técnicos Superiores Profissionais é anual, sendo devida relativamente a cada inscrição efetuada num ano letivo, e é independente da duração efetiva das atividades letivas frequentadas e da frequência efetiva das mesmas.

5 — Em situações que revelem de interesse para o cumprimento da missão do Instituto Politécnico de Tomar, considerados os seus fins e atribuições ou que contribuam para a sua divulgação institucional, quer do ponto de vista da captação de novos estudantes, quer do ponto do reforço da imagem externa, nacional e internacional, do Instituto Politécnico de Tomar, o Presidente do Instituto Politécnico de Tomar pode, por despacho e ouvido o Conselho de Gestão, determinar a redução até 50 % dos valores das propinas aprovadas nos termos do n.º 2.

6 — Com vista a incentivar a escolha dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Tomar, por parte dos candidatos ao ensino superior, o Presidente do IPT poderá, por despacho e ouvido o Conselho de Gestão, dispensar do pagamento de propina no ano letivo do ingresso, os estudantes que se inscrevam nesses cursos em qualquer das fases do concurso geral de acesso e ingresso, e o façam com uma nota de ingresso igual ou superior a dezasseis valores.

7 — Com vista a premiar o mérito evidenciado pelos seus estudantes dos cursos de técnico superior profissional, de licenciatura e de mestrado, o Presidente do IPT poderá, ainda, por despacho e ouvido o Conselho de Gestão, dispensar do pagamento de propina, num determinado ano letivo, os estudantes que preencham as seguintes condições:

- a) Tenham estado inscritos, no ano letivo anterior, à totalidade das unidades curriculares do ano curricular do plano de estudos do mesmo curso;
 b) Tenham obtido aproveitamento à totalidade das unidades curriculares referidas na alínea anterior e obtido nas mesmas, uma média de classificação final igual ou superior a 18 valores.

CAPÍTULO II

Valor da propina

Artigo 2.º

Propina dos Cursos de Licenciatura

1 — Sem prejuízo do disposto relativamente aos estudantes com estatuto de estudante internacional, a partir do ano letivo 2016/2017 a propina anual devida pela frequência de cursos de Licenciatura das escolas superiores do Instituto Politécnico de Tomar tem o valor de:

- a) 950 €, para os estudantes em regime de tempo integral;
 b) 689 €, para os estudantes que, nos termos do regulamento do regime de estudos a tempo parcial nas escolas superiores integradas no Instituto Politécnico de Tomar, optem pelo regime de estudos em tempo parcial;

2 — Os estudantes que pretendam inscrever-se no último ano de curso de licenciatura e que cumulativamente:

- a) Careçam da obtenção de aproveitamento a unidades curriculares a que correspondam um máximo de 20 ECTS, ou a um máximo de 4 unidades curriculares, para concluir o seu curso de licenciatura;
 b) Se inscrevam, no mesmo ano letivo, em curso de Mestrado ministrado em qualquer Escola Superior do Instituto Politécnico de Tomar;

Beneficiarão de um regime especial de estudos a tempo parcial no curso de licenciatura, pagando de propina, por cada unidade curricular em falta para terminar a sua licenciatura, a importância equivalente a 75,00 €, sem prejuízo do pagamento em regime de tempo integral da propina anual devida pela frequência do curso de Mestrado.

3 — Nas situações referidas no número anterior, os estudantes beneficiários daquele regime, apenas poderão requerer e obter os certificados ou diplomas de conclusão da Licenciatura, após assegurarem o pagamento integral da propina anual do Mestrado.

4 — No caso dos estudantes com estatuto de estudante internacional a propina anual de licenciatura tem o valor de 2.500 €, no caso de frequência de estudos em regime de tempo integral, e de 1.500 €, no caso de frequência de estudos em regime de tempo parcial.

5 — Aos estudantes previstos no número anterior aplica-se o disposto nos n.ºs 2 e 3, sendo, porém o valor a pagar por unidade curricular de 200 €.

Artigo 3.º

Propina dos Cursos de Mestrado

1 — A partir do ano letivo 2016/2107 a propina devida pela frequência de cursos de Mestrado das escolas superiores do Instituto Politécnico de Tomar, tem o valor de:

- a) 1.050 €, para os estudantes em regime de tempo integral;
- b) 689 €, para os estudantes que, nos termos do regulamento do regime de estudos a tempo parcial nas escolas superiores integradas no Instituto Politécnico de Tomar, optem pelo regime de estudos em tempo parcial.

2 — Em casos especiais de cursos de Mestrado específicos, que serão objeto de despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, até 30 dias antes da data do início de apresentação das respetivas candidaturas, a propina de Mestrado para os estudantes em regime de tempo integral poderá ser fixada em valor diverso do referido na alínea a) do número anterior, até ao limite de 1.250 €.

3 — Os estudantes que pretendam inscrever-se no último ano de curso de Mestrado e que careçam, para o concluir, da obtenção de aproveitamento em unidades curriculares a que correspondam um máximo de 20 ECTS ou a um máximo de 4 unidades curriculares, desde que uma delas não seja a unidade curricular de Dissertação, Projeto ou Estágio, poderão beneficiar de um regime especial de estudos a tempo parcial, pagando de propina, por cada unidade curricular em falta para terminar o curso de Mestrado, a importância equivalente a:

- a) 85 €, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for de 1.050 €;
- b) 90 €, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for superior a 1.050 € e igual ou inferior a 1.125 €;
- c) 95 €, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for superior a 1.125 € e igual ou inferior a 1.200 €;
- d) 100 €, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for superior a 1.200 €;

Artigo 4.º

Propina dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

1 — A partir do ano letivo 2016/2017 a propina devida pela frequência de cursos de Técnico Superior Profissional das escolas superiores e centros de formação do Instituto Politécnico de Tomar, tem o valor de 600 €.

2 — Os estudantes que pretendam inscrever-se no último ano de curso de Técnico Superior Profissional e que careçam para a conclusão do curso e obtenção do respetivo diploma, de aproveitamento a unidades curriculares a que correspondam um máximo de 20 ECTS, ou a um máximo de 4 unidades curriculares, para concluir o seu curso podem, quando o curso continue a funcionar, no mesmo local onde anteriormente as frequentaram ou noutra, beneficiar de um regime especial de estudos a tempo parcial e pagando de propina a importância correspondente a 50,00 € por cada unidade curricular em que se inscrevam, exceto tratando-se da unidade de formação em contexto de trabalho, caso em que o valor da propina a pagar será de 250,00 €.

Artigo 5.º

Outros ciclos de formação

1 — A propina devida pela frequência de ciclos de estudos da mesma natureza dos referidos nos artigos anteriores, mas ministrados em parceria com outras instituições de ensino superior ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, bem como outros cursos ou formações de natureza diferente daqueles, terá o valor definido no instrumento que institua esses cursos ou em regulamentação específica para o efeito aprovada, sem prejuízo da aplicação das normas e princípios estabelecidas no presente regulamento às quais não se oponha o instrumento instituídos daqueles cursos ou a regulamentação específica que se lhes aplique.

2 — Nos casos previstos no número anterior e para efeitos de eventual aplicação do disposto no artigo 10.º, o momento até ao qual a anulação de inscrição confere o benefício de redução do valor da propina é a correspondente ao último dia útil do mês em que se complete o primeiro terço do período de duração do respetivo ciclo de estudos ou de formação, ficando os estudantes obrigados, apenas, ao pagamento das prestações de propina com data de vencimento até essa data.

CAPÍTULO III

Pagamento da Propina

Artigo 6.º

Modalidades e momento do pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto relativamente aos estudantes de cursos de licenciatura com estatuto de estudante internacional, o pagamento das propinas referentes a cursos de Licenciatura, de Mestrado e de Técnico Superior Profissional pode ser feito numa das seguintes modalidades:

a) De uma só vez, no ato da matrícula e ou inscrição, com uma redução de 2 %;

b) Em nove prestações mensais sucessivas:

i) A primeira a pagar no ato da matrícula e/ou inscrição;

ii) Se o curso se iniciar no 1.º semestre do ano letivo, e antes de 26 de outubro:

- a. A segunda a pagar até 24 de novembro;
- b. A terceira a pagar até 24 de dezembro;
- c. A quarta a pagar até 24 de janeiro;
- d. A quinta a pagar até 24 de fevereiro;
- e. A sexta a pagar até 24 de março;
- f. A sétima a pagar até 24 de abril;
- g. A oitava a pagar até 24 de maio;
- h. E a nona a pagar até 24 de junho.

iii) Se o curso se iniciar no 2.º semestre do ano letivo, e antes de 26 de março:

- a. A segunda a pagar até 24 de abril;
- b. A terceira a pagar até 24 de maio;
- c. E a quarta a pagar até 24 de junho.
- d. A quinta a pagar até 24 de setembro;
- e. A sexta a pagar até 24 de outubro;
- f. A sétima a pagar até 24 de novembro;
- g. A oitava a pagar até 24 de dezembro;
- h. E a nona a pagar até 24 de janeiro.

iv) Se o curso se iniciar no 1.º semestre do ano letivo, e após de 25 de outubro, a segunda a nona prestações, a pagar até dia 24 de cada um dos meses de calendários seguintes ao do início do curso, com exceção dos meses de julho e agosto;

v) Se o curso se iniciar no 2.º semestre do ano letivo, e após de 25 de março, a segunda a nona prestações, a pagar até dia 24 de cada um dos meses de calendários seguintes ao do início do curso, com exceção dos meses de julho e agosto.

2 — As prestações referidas na alínea b), do número anterior terão, no caso da primeira à oitava prestação, o valor correspondente a uma nona parte do valor da propina anual, com arredondamento para a unidade de euro imediatamente superior e, no caso da nona prestação, o valor correspondente à diferença entre o valor da propina anual e o somatório das oito primeiras prestações. O disposto na primeira parte deste número não impede que sejam aprovados valores de prestações mensais diferentes desde que não sejam excedidas 9 prestações anuais.

3 — No caso dos estudantes com estatuto de estudante internacional, e exclusivamente em cursos de licenciatura, as prestações referidas na alínea b), do número anterior terão, no caso da primeira prestação, o valor de 1.000 €, as segunda a oitava prestações, o valor correspondente a uma nona parte da diferença entre a propina anual e o valor da primeira prestação, com arredondamento para a unidade de euro imediatamente superior e a nona prestação, o valor correspondente à diferença entre o valor da propina anual e o somatório das oito primeiras prestações.

4 — Nos casos previstos nos números 2 e 5, do artigo 2.º, no n.º 3, do artigo 3.º e no n.º 2, do artigo 5.º, a propina devida, respetivamente, pela frequência dos cursos de licenciatura, mestrado ou técnico superior profissional é, sempre, paga integralmente no ato da inscrição e sem qualquer redução.

5 — No caso das matrículas e/ou inscrições realizadas online, as propinas que em condições normais deveriam ser pagas no ato da matrícula e/ou inscrição, devem obrigatoriamente ser pagas no prazo máximo de 10 dias consecutivos após a submissão online da matrícula e/ou inscrição.

6 — Excepcionalmente e em casos concretos, mediante requerimento fundamentado do estudante interessado, poderão ser autorizados, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, o diferimento da data do pagamento da propina ou de uma prestação da mesma, para datas posteriores às fixadas no n.º 1, a fixar no mesmo despacho, mas que em caso algum poderá exceder a data de 31 de julho do ano em que terminar o correspondente ano letivo.

7 — Caso não seja despachado favoravelmente o requerimento referido no número anterior, o estudante requerente deverá pagar a propina, ou prestação da mesma, no prazo de 5 dias úteis após ser notificado do indeferimento.

8 — O não cumprimento da obrigação de pagamento de uma prestação da propina, na data em que for devida e a sua não regularização, nos termos do artigo 12.º, nos 30 dias consecutivos seguintes à data do vencimento da prestação em falta, tem por consequência o vencimento imediato e automático de todas as prestações que vençam posteriormente e a consequente obrigação do pagamento da prestação atrasada e das prestações vincendas.

9 — O não cumprimento da obrigação da propina em falta devida nos termos da parte final do número anterior fará incorrer o faltoso em situação de incumprimento nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º do presente Regulamento.

10 — No caso de conclusão de qualquer curso que atribua o direito a diploma ou grau académico, antes da data de vencimento de uma ou mais prestações das propinas, estas considerar-se-ão automaticamente vencidas logo que for requerida a emissão do correspondente certificado de habilitações, devendo, os estudantes interessados, aquando da apresentação do requerimento para emissão do certificado de habilitações, proceder ao pagamento da totalidade do valor das propinas ainda em falta, sob pena de recusa da emissão do referido certificado, que se manterá enquanto tal pagamento não for efetuado.

11 — Nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral Tributária, a taxa de propina devida nos termos da Lei e do presente Regulamento, uma vez que a determinação do seu valor não depende de qualquer ato material necessário ao seu apuramento em concreto, considera-se objeto de notificação da respetiva liquidação, no momento do ato da inscrição do estudante no ano letivo em que é devida a propina.

Artigo 7.º

Meios de pagamento da propina

1 — A totalidade da propina ou a primeira prestação da mesma, a pagar no momento da inscrição, poderá ser paga por um dos seguintes meios:

a) Em numerário a entregar, contra recibo, nos DSA/Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Tomar;

b) Por cheque, emitido à ordem do Instituto Politécnico de Tomar, a entregar, contra recibo, na DSA/Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Tomar;

c) Por pagamento eletrónico em terminal de pagamento Multibanco contra recibo, na DSA/Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Tomar;

d) Quanto a inscrição seja feita online:

i) Por depósito bancário direto na conta n.º 1279 da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. em cujo talão deverá ser referenciado o número de estudante e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT), dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 3;

ii) Por transferência bancária para a conta bancária da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. com o IBAN PT5007810112000000127917, indicando como descritivo ou referência o número de estudante e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT), dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 3;

iii) Por pagamento Multibanco, utilizando as referências necessárias para proceder ao pagamento nesta modalidade disponibilizadas para cada estudante na página web do IPT, na sua área reservada na Secretaria online.

2 — Quando os estudantes optem pelo pagamento da propina em prestações, a segunda prestação e seguintes poderão ser pagas por um dos seguintes meios:

a) Em numerário a entregar, contra recibo, na DSA/Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Tomar;

b) Por cheque, emitido à ordem do Instituto Politécnico de Tomar a entregar, contra recibo, na DSA/Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Tomar;

c) Por pagamento eletrónico em terminal de pagamento Multibanco contra recibo, na DSA/Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Tomar;

d) Por cheque, emitido à ordem do Instituto Politécnico de Tomar, enviado por correio para a DSA/Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra — Quinta do Contador — 2300-313 Tomar, em cujo verso deverá ser referenciado o número de estudante e a Escola em que está matriculado e inscrito;

e) Por depósito bancário direto na conta n.º 1279 da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., em cujo talão deverá ser referenciado o número de estudante e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT), dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 3;

f) Por transferência bancária para a conta bancária da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. com o IBAN PT5007810112000000127917, indicando como referência o número de estudante e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT), dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 3;

g) Por Vale Postal a enviar para a DSA/Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra — Quinta do Contador — 2300-313 Tomar, em que deverá ser referenciado o número de estudante e a Escola em que está matriculado e inscrito;

h) Por pagamento Multibanco, utilizando as referências necessárias para proceder ao pagamento nesta modalidade disponibilizadas para cada estudante na página web do IPT, na sua área reservada na Secretaria online.

3 — Em caso de utilização das modalidades de pagamento por depósito bancário direto ou por transferência bancária, os estudantes, deverão, obrigatoriamente e até ao final do dia útil imediatamente subsequente, entregar ou enviar, por correio, mail ou telefax, para a Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra — Quinta do Contador — 2300-313 Tomar, com o e-mail tesouraria@ipt.pt e o fax n.º 249328297 ou 249346572, cópia do respetivo documento comprovativo da sua realização.

4 — Em caso de utilização das modalidades de pagamento mencionadas nas alíneas d) a h), do n.º 2, servirão como comprovativo do pagamento, para meros efeitos internos no Instituto Politécnico de Tomar, o duplicado, cópias ou recibo de realização da operação efetuada, sem prejuízo da verificação da sua autenticidade pelos serviços do Instituto Politécnico de Tomar, em caso de dúvida, e do direito dos interessados, se o entenderem, de solicitarem recibo ou declaração de pagamento na DSA/Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra — Quinta do Contador — 2300-313 Tomar.

5 — Nos casos em que os estudantes optem pelo pagamento por cheque e se venha a verificar, por qualquer razão, a sua devolução sem pagamento por parte do Banco sobre o qual foi emitido, o estudante faltoso será considerado incurso em situação de incumprimento nos termos e para os efeitos do artigo 12.º do presente Regulamento, se não regularizar a situação nos 5 dias úteis seguintes a ser notificado da devolução do cheque, pagando o seu valor e as despesas a que a sua devolução deu lugar.

Artigo 8.º

Estudantes militares antigos combatentes e deficientes das forças armadas e filhos destes e outras situações especiais

1 — O pagamento de propinas dos estudantes abrangidos pelo disposto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei de Financiamento do Ensino Superior, será efetuado nos termos do protocolo n.º 20/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28/05/1998.

2 — Em situações em estudantes estrangeiros cujos governos assumam ou tenha assumido a responsabilidade de assegurar o pagamento total ou parcial das propinas desses estudantes, estes, dependendo das circunstâncias a avaliar caso a caso, poderão manter em atraso o pagamento de propinas enquanto se mantenha a expectativa do seu pagamento pelos governos dos seus países origem.

3 — Os estudantes que não paguem a propina devida no ato de inscrição mediante invocação das normas referidas nos números anteriores e relativamente aos quais se venha a verificar que tal invocação foi fraudulenta, serão considerados em situação de incumprimento desde a data em que em condições normais seria devido o pagamento da propina, com as consequências daí decorrentes, nomeadamente as previstas no artigo 12.º

4 — Nas situações referidas no n.º 2, sempre que se verifique por um segundo ano consecutivo o não pagamento da totalidade da propina devidas pelos estudantes abrangidos, considerar-se-á cessada a expectativa do seu pagamento pelos governos dos seus países origem, notificando-se esses estudantes para regularizarem o pagamento das propinas num prazo não inferior a 6 meses, sob pena se considerarem incurso em incumprimento desde a data em que em condições normais seria devido o pagamento da propina, com as consequências daí decorrentes, nomeadamente as previstas no artigo 12.º

Artigo 9.º

Redução da propina por anulação voluntária da matrícula/inscrição

1 — Os estudantes que, declarem por comunicação escrita que dê entrada na DSA/Serviços Académicos do IPT até ao último dia útil do mês correspondente à data do vencimento da 3.ª prestação de propina, a vontade de anular a sua matrícula e ou inscrição, apenas ficarão obrigados ao pagamento correspondente às três primeiras prestações da propina, podendo, se for caso disso, ser reembolsados do valor pago a mais,

desde que o requeiram expressamente até à data em que, em condições normais, venceria a última prestação.

2 — Os estudantes que, declarem por comunicação escrita que dê entrada na DAS/Serviços Académicos do IPT após o último dia útil do mês correspondente à data do vencimento da 3.ª prestação de propina, a vontade de anular a sua matrícula e ou inscrição, mesmo operando efeitos essa anulação, ficam obrigados a pagar na íntegra a propina anual correspondente ao ciclo de estudos em que se inscreveram.

3 — Em qualquer dos casos referidos nos n.ºs 1 e 2, todas as prestações de propina que sejam devidas e ainda não se encontrem pagas, consideram-se automaticamente vencidas a partir do 10.º dia útil posterior à data de entrada na DAS/Serviços Académicos do IPT da comunicação de anulação da matrícula e ou inscrição.

4 — O disposto no n.º 1 não é aplicável aos estudantes que beneficiem do disposto nos n.ºs 2 e 5, do artigo 2.º, ficando estes obrigados, mesmo que anulem a respetiva matrícula e/ou inscrição e independentemente do momento em que o façam, ao pagamento integral, quer da propina especial da licenciatura, quer da propina anual do mestrado, no caso do n.º 2, ou da propina especial de mestrado, no caso do n.º 5.

5 — A anulação da matrícula/inscrição prevista nos n.ºs 1 e 2 terá por consequência a caducidade da matrícula efetuada no ano da primeira inscrição, não podendo, consequentemente, os estudantes que voluntariamente a tenham declarado, inscrever-se nos anos letivos seguintes, sem prejuízo do regime legal de reingresso no ensino superior.

6 — O disposto no presente artigo, deve ser entendido sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 3, do artigo 36.º, do Regulamento de Aplicação do Regime Legal do Ciclo de Estudos Conferente de Diploma de Técnico Superior Profissional no Instituto Politécnico de Tomar.

Artigo 10.º

Imputação de propina paga, a outro curso

1 — Os estudantes inscritos em qualquer curso do IPT, que, no decurso do mesmo ano letivo, alterem, com a devida autorização, a sua inscrição para outro curso, também do IPT, ficarão dispensados de pagar a propina respeitante à inscrição no curso de que mudaram ou, caso já tenham efetuado algum pagamento, o mesmo considerar-se-á, automaticamente, imputado à inscrição no curso do IPT para que se operou a alteração de inscrição.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às situações de alteração de inscrição de e para cursos de outras instituições de ensino superior.

3 — O disposto nos números anteriores deve ser entendido sem prejuízo da aplicação do regime legal de mudança de curso.

CAPÍTULO IV

Incumprimento do Pagamento da Propina

Artigo 11.º

Pagamento fora de prazo

1 — Os estudantes que não pagarem a propina ou uma sua prestação, no prazo fixado nos termos do presente regulamento, ficam obrigados ao pagamento da importância em dívida, acrescida de juros de mora legais contados a partir do dia seguinte ao do vencimento, de acordo com a taxa fixada para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

2 — Em caso de pagamentos parciais, as prestações são pagas pela ordem do seu vencimento, não sendo possível imputar um pagamento à última prestação sem que as anteriores se encontrem integralmente pagas.

Artigo 12.º

Consequências do incumprimento

1 — O incumprimento da obrigação de pagamento de propina, nos prazos estabelecidos nos artigos anteriores, tem por consequência:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento respeita;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais, até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — O disposto no número anterior não desobriga o estudante faltoso de pagar a propina em dívida e respetivos juros de mora, podendo o Instituto Politécnico de Tomar, goradas as hipóteses do seu pagamento voluntário, promover o pagamento coercivo através dos mecanismos legais e jurisdicionais adequados.

3 — A suspensão da inscrição não é, porém, impeditiva da inscrição em provas de avaliação de qualquer tipo, em qualquer época de exames,

desse mesmo ano letivo, bem como de realizar essas provas e tomar conhecimento das respetivas classificações, desde que observados os demais requisitos para a inscrição nas provas e pagas as devidas taxas de inscrição, quando existam.

4 — Nas situações previstas no número anterior:

a) Enquanto não for integralmente regularizado o pagamento de propinas, quer as provas realizadas nas circunstâncias ali referidas, quer todas as demais realizadas no mesmo ano letivo, e as respetivas avaliações, não serão consideradas para qualquer efeito, nomeadamente para os de obtenção de aproveitamento nas unidades curriculares a que respeitem, de transição de ano curricular e conclusão do ciclo de estudos em que estejam integradas;

b) Caso não seja integralmente regularizado o pagamento de propinas, até dia 31 de dezembro do ano civil em que termine o ano letivo em que se verifica a situação de incumprimento, serão tidas como nulas e de nenhum efeito as provas realizadas no ano letivo em questão e respetivas avaliações, nos termos e de acordo com o estabelecido na Lei de Financiamento do Ensino Superior [alínea a), do artigo 29.º, da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto];

5 — O disposto no presente artigo não afasta, em circunstância alguma, a obrigação do pagamento das propinas em dívida, mesmo nos casos em que sejam dados como nulos os atos curriculares e académicos praticados nos anos letivos a que respeitem, nem a obrigação de pagamento dos juros de mora legais, contados desde a data em que deveria ter sido paga a propina em dívida, até à data do seu integral pagamento ou à data do pedido de pagamento em prestações, nos casos em que este seja autorizado nos termos do artigo seguinte.

6 — Para além das consequências previstas no n.º 1, os estudantes que se encontrem em situação de incumprimento de pagamento de propinas:

a) Ficam impedidos de obter qualquer tipo de certificado académico ou curricular respeitante ao ano letivo em que se verifica o incumprimento;

b) Não podem inscrever-se em qualquer ano curricular do curso que frequentam, nem em qualquer outro curso de graduação ou formação não graduada do IPT.

7 — O determinado nos números anteriores aplica-se, com as necessárias e devidas adaptações, a outras situações de incumprimento de obrigações dos estudantes para com o IPT e para com os Serviços de Ação Social do IPT, nomeadamente as respeitantes aos pagamentos de seguro escolar, de taxas de emolumentos e de mensalidades de alojamento nas residências de estudantes, sem prejuízo de, nesta última situação, por despacho fundamentado do Administrador dos Serviços de Ação Social do IPT poderem ser autorizados pedidos de pagamento em prestações com maior número de prestações e por período mais dilatado que o definido na parte inicial da alínea b), do n.º 4.

8 — No caso de estudantes estrangeiros que necessitem certificado de matrícula ou inscrição para efeitos de renovação de visto de permanência em Portugal junto do Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o facto de serem devedores de propinas não é impeditivo da sua emissão, desde que emitida exclusivamente para esse efeito e desde que a situação de dívida de propinas não abranja um período superior a dois anos letivos.

Artigo 13.º

Acordos de Regularização de Propinas e Outras Prestações em Dívida

1 — Para efeitos do n.º 4, do artigo anterior, considerar-se-á regularizado o pagamento de propinas em atraso que, dentro do prazo referido na alínea b), daquele número, tenha sido objeto de pedido de pagamento em prestações, por parte do estudante em incumprimento, desde que:

a) O pedido seja fundado em insuficiência económica, devidamente comprovada, do estudante e do seu agregado familiar;

b) O pedido apresente um plano de pagamento em prestações que não poderá exceder 12 prestações, nem um período para o pagamento integral das propinas em atraso superior a um ano, sem prejuízo de poder ser autorizado de um maior número de prestações e/ou um período de pagamento mais dilatado, por despacho fundamentado do Presidente do IPT;

c) O requerente pague no momento da apresentação do requerimento a primeira das prestações que se propõe pagar.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, ainda, com as necessárias adaptações a todas as situações de pagamento de propinas em atraso, considerando-se, regularizado tal pagamento e, consequentemente suspensas, enquanto se mantiver o cumprimento do acordo celebrado, as consequências previstas nos n.ºs 1 e 6, do artigo anterior.

3 — Caso, por decisão fundamentada, não seja aceite o pedido de pagamento em prestações, o estudante em situação de incumprimento disporá de um prazo de 15 dias úteis, após ser notificado da rejeição do

seu pedido, para regularizar o pagamento das propinas em atraso, após o qual, não fazendo tal regularização, se produzirá a consequência referida na parte final da alínea b), do n.º 4, do artigo anterior.

4 — O não cumprimento do plano de pagamento em prestações de propinas em atraso aprovado e autorizado, na sequência do disposto no n.º 1, que dure para além de 30 dias consecutivos, faz cessar, automaticamente, a autorização para o pagamento em prestações incorrendo o estudante faltoso na consequência referida na parte final da alínea b), do n.º 4, do artigo anterior.

5 — No caso previsto na parte final do número anterior todos os atos curriculares e académicos dos anos letivos subsequentes, praticados pelo estudante incumpridor, na medida em que tenham assentado no pressuposto da regularidade da situação do pagamento de propinas do ano letivo a que respeita o pagamento em prestações entretanto cessado, serão igualmente nulos e de nenhum efeito.

Artigo 14.º

Cumulação de Acordos de Dívidas de Propinas

1 — Em princípio, não é possível a celebração de novo acordo de pagamento de propinas em dívida, por estudante com acordo de pagamento anterior, ainda não integralmente cumprido.

2 — Em situações que o justifiquem será, porém, possível renegociar acordo de pagamento em curso, acrescentando ao valor ainda em dívida à data da renegociação, o valor de propinas em dívida vencidas após a data da celebração inicial do acordo, desde que o novo valor a considerar no acordo renegociado não exceda o correspondente a 1,5 o valor da propina anual de mestrado.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Interpretação e resolução de omissões

As dúvidas suscitadas pela aplicação das normas do presente regulamento, bem como a solução de questões não previstas no mesmo, serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

Artigo 16.º

Entrada em vigor e revogações

1 — O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2016/2017.

2 — É revogado e substituído pelo presente regulamento o Regulamento n.º 6/IPT/2015 (Regulamento Relativo ao Pagamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar).

209843472

Despacho n.º 10990/2016

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008 de 25 de junho, n.º 230/2009 de 14 de setembro, e n.º 115/2013 de 7 de agosto, que aprovou o Regime dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, determina no seu artigo 45.º que, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os estabelecimentos de ensino superior realizam a creditação nos seus cursos de vários tipos de formação e de experiência profissional, determinando de seguida, no seu artigo 45.º-A, que o processo de creditação é objeto de um regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no respetivo sítio na Internet.

A competência para aprovação do regulamento em questão é, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos do IPT, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril, da competência do Presidente do IPT.

Assim, ao abrigo das normas atrás referidas e após ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas Superiores integradas no IPT, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 dos Estatutos do IPT, determino o seguinte:

1 — Aprovo o Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional do Instituto Politécnico de Tomar, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O Regulamento aprovado deve de imediato ser mandado publicar na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizado, publicamente, na página eletrónica do IPT.

3 — O presente Regulamento entra em vigor, após a sua publicação.

29 de agosto de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional

TÍTULO I

Das regras de creditação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma nas Escolas Superiores do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), de acordo com o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 115/2013, de 7 de agosto, os procedimentos de creditação:

- Da formação realizada em ciclos de estudos superiores conferentes de grau;
- Da formação realizada em cursos de Técnico Superior Profissional (CTeSP);
- Da formação realizada em cursos de Especialização Tecnológica (CET);
- Da formação realizada em unidades curriculares ministradas por instituições de ensino superior;
- Da experiência profissional;
- Da formação realizada para além das referidas nas alíneas anteriores.

2 — Qualquer estudante, desde que matriculado e inscrito numa Escola Superior do IPT e num curso conferente de grau ou diploma, pode requerer a creditação, no curso em que estiver inscrito, das competências que adquiriu nos contextos referidos no número anterior.

Artigo 2.º

Condições e efeitos da creditação

1 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

2 — Respeitados os princípios e normas da lei e do presente regulamento, a creditação deve ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o estudante fica dispensado de realizar, no curso para que pediu a creditação.

3 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

4 — Quando uma unidade curricular é obtida por creditação, isso significa que se considera o estudante aprovado nessa unidade, exclusivamente para o efeito de prosseguimento de estudos no curso em que está inscrito, devendo os certificados e o suplemento ao diploma mencionarem que a aprovação foi obtida por creditação da formação realizada em ciclos de ensino superior conferente de grau, em CTeSP, em CET ou em unidades curriculares ministradas por instituições de ensino superior e da experiência profissional ou outras formações, conforme o caso.

5 — O disposto no número anterior não impede que o estudante se inscreva e seja avaliado numa unidade curricular que obteve por creditação para efeitos de melhoria de nota, de acordo com o regulamento académico aplicável.

6 — Não pode ser pedida creditação para uma unidade curricular em que o estudante já tenha sido aprovado no curso em que está matriculado.

7 — Para efeitos de creditação, é excluída qualquer formação cuja realização tenha sido resultado de um outro processo de equivalência ou creditação.

8 — Em função das respetivas especificidades, os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPT poderão definir unidades curriculares que não é possível obter por creditação.

CAPÍTULO II

Creditação da formação realizada no âmbito de ciclos de estudos superiores conferentes de grau ou diploma

Artigo 3.º

Princípio geral

As Escolas Superiores do IPT creditam, nos seus ciclos de estudos conferentes de grau ou diploma, a formação realizada no âmbito de